

 **DECRETO N.º 10696**

EMENTA: Normatiza a utilização de Instruções de Serviço, no âmbito da administração direta municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 45, da Lei n.º 11.859, de 5 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART. 1.º — As tarefas específicas que integram o desempenho das unidades e subunidades de cada Secretaria Municipal serão definidas em Instruções de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para fins deste Decreto, constituem tarifas específicas os métodos e as rotinas de trabalho, nas áreas funcionais respectivas.

ART. 2.º — As Instruções de Serviço poderão ser propostas pelos Assessores Técnicos, Coordenador Técnico de Tributação, Assessor Técnico de Tributação, Assessores, Assistentes, Diretores de Departamento e de Divisão ou de órgãos equivalentes e serão emitidas:

- a) — pelos Secretários;
- b) — por seus substitutos em efetivo exercício.

ART. 3.º — Os assuntos referentes às atividades de administração de pessoal, no âmbito interno das Secretarias, não serão objeto de Instruções de Serviço, regulando-se através de Portarias.

ART. 4.º — As Instruções de Serviço deverão observar o modelo anexo a este Decreto e conter:

- a) — NÚMERO: em algarismos arábicos, a partir de 1 dentro de cada exercício, na ordem crescente dos números inteiros, complementado pela dezena do ano;
- b) — ASSUNTO: resumo do objeto da Instrução de Serviço;
- c) — REFERÊNCIA: indicação de qualquer documento, ato ou Instrução de Serviço anterior que se relacione com o assunto, quando for o caso;
- d) — PÁGINA: designação das páginas, em algarismos arábicos, a partir de 1, separada pela preposição "de" do número total de páginas utilizadas;
- e) — VIGÊNCIA: data em que a Instrução entra em vigor, em números de dois algarismos arábicos para dia, mês e ano;
- f) — TEXTO: desenvolvimento do assunto, itemizado segundo o sistema de classificação decimal, em algarismos arábicos;
- g) — DATA DE EMISSÃO: em dois algarismos arábicos para dia e ano, mês por extenso, precedidos da palavra "Recife";
- h) — EMISSOR: nome, cargo e assinatura da autoridade responsável pela emissão.

ART. 5.º — O conteúdo de qualquer Instrução de Serviço não ultrapassará os limites de competência orgânica básica estabelecidos nos Regulamentos Gerais de cada Secretaria Municipal, sendo o número de vias fixado pelo emissor.

ART. 6.º — Em circunstâncias especiais, o emissor poderá determinar que a Instrução de Serviço tenha caráter confidencial e uso restrito.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese deste Artigo, cabe ao destinatário ou destinatários a observância do sigilo decorrente.

ART. 7.º — Qualquer Instrução de Serviço que revogue outra, total ou parcialmente, fará expressa citação do fato, em seu último item.

ART. 8.º — O Departamento de Organização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento, orientará, quando solicitado, a correta implantação das Instruções de Serviço.

ART. 9.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

a) **Antonio Farias**
PREFEITO

a) **Levy Leite**
SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E
ORÇAMENTO